Confere com o original.
GELIC, em 12.12.05
M. Cecília G. Ramos
Mat. 12900753

CONVÊNIO Nº 063/2005-DLC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CADASTRO DE FORNECEDORES

Termo de Convênio celebrado entre o ***PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, MUNICÍPIO DE FARROUPILHA-RS, MINISTÉRIO PÚBLICO - PROMOTORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA, CONSELHO TUTELAR*** *e* ***MOCOVI - MOVIMENTO COMUNITÁRIO DE COMBATE À VIOLÊNCIA,*** *do mesmo Município, autorizado pelo Processo nº 21062-0300/05-1, objetivando a parceria do serviço público com entidades não-governamentais para otimização dos recursos e órgãos envolvidos no atendimento e proteção da criança e do adolescente.*

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

PRIMEIRO SIGNATÁRIO: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ sob o nº 89.522.064/0001-66, com sede nesta Capital, na Praça Marechal Deodoro, 55, adiante denominado apenas **PODER JUDICIÁRIO,** por intermédio de seu representante legal, competente para o ato, nos termos do que dispõem os artigos 32, 34 e 35 do Código de Organização Judiciária e, também, o art. 42, 44 e 45 do Regimento Interno.

SEGUNDO SIGNATÁRIO: MUNICÍPIO DE FARROUPILHA, inscrito no CNPJ sob o nº 89.848.949/0001-50, cuja Prefeitura localiza-se na Praça Emancipação, s/nº, Tel. (54) 268-1611, 95180-000, adiante denominado simplesmente **MUNICÍPIO,** neste ato representado pelo Poder Executivo Municipal, através do Excelentíssimo Senhor Prefeito Sr. **BOLÍVAR ANTÔNIO PASQUAL.**

TERCEIRO SIGNATÁRIO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ sob nº 93.802.833/0001-57, cuja **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE FARROUPILHA** localiza-se na Rua Prefeito Schneider, nº 330, 95180-000, Farroupilha-RS, Tel. (54) 261-3500, adiante denominado simplesmente **MINISTÉRIO PÚBLICO,** neste ato representado pela Dra. Claudia Formolo Hendler Balbinoti.

QUARTO SIGNATÁRIO: CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA, localizado na Praça da Emancipação, s/nº, Centro, Tel. (54) 261-6938, CEP 95180-000, adiante denominado simplesmente **COMDICA,** neste ato representado por sua Presidente, Sra. **ADENIZE BOHM,** inscrita no CPF sob o nº 697.493.960-49.

QUINTO SIGNATÁRIO: CONSELHO TUTELAR, localizado na Rua Thomas Edison, nº 37, Centro, Tel. (54) 268-3985, CEP 95180-000, adiante denominado **CONSELHO TUTELAR,** neste ato representado por sua Coordenadora, Sra. **NEUZA DE FÁTIMA BARBOSA DE SOUZA,** RG nº 6039564668.

SEXTO SIGNATÁRIO: MOVIMENTO COMUNITÁRIO DE COMBATE À VIOLÊNCIA - MOCOVI, localizado na Rua da República, nº 425/605, Centro, Tel. (54) 261-6938, CEP 95180-000, adiante denominado **MOCOVI,** neste ato representado por seu Presidente, Sr. **SÍLVIO JOSÉ MARCHETTO,** inscrito no CPF sob o nº 208.085.340-68.

As partes convenentes sujeitam-se às normas da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Confere com o original.
GELIC, em 12.12.05
M. Cecilia G. Ramos
Mat. 12900753

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a conjugação de esforços entre os signatários e outras entidades afins que se integrarem no projeto para a implantação do PROGRAMA DE EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS, Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA) no **MUNICÍPIO**, tendo como prioridade a realização de parcerias do serviço público com entidades não-governamentais, contribuindo com suas ações e atividades para a otimização dos recursos e órgãos envolvidos no atendimento e proteção da criança e do adolescente, constituindo-se e mais uma contribuição efetiva para a população Infanto-Juvenil, em cumprimento aos arts. 117 e 118 do Estatuto da Criança e do Adolescente que se refere especificamente às Medidas Sócio-educativas, Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida.

CLÁUSULA II - DOS OBJETIVOS

2.1. Objetivo geral: desenvolver no **MUNICÍPIO** o Programa de Execução das Medidas Sócio-Educativas - Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA) com ações que serão desenvolvidas e voltadas à reinserção social dos adolescentes no convívio comunitário, evitando a reincidência dos mesmos na criminalidade promovendo de fato e de direito os adolescentes e suas famílias.

2.2. Objetivos específicos para as medidas PSC e LA:

a) Atender e acompanhar os adolescentes a quem tenham sido determinadas as Medidas Sócio-Educativas em meio aberto de Prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade Assistida;
b) Oportunizar ao adolescente o cumprimento das medidas aplicadas e que desenvolvam a capacidade de reflexão sobre o ato infracional bem como sua ruptura;
c) Propiciar espaços educativos, acompanhamento sistemático ao adolescente, utilizando recursos existentes no **MUNICÍPIO**;

Confere com o original.
GELIC, em 12.12.05
M. Cecilia G. Ramos
Mat. 12900753

d) Avaliar periodicamente o adolescente com a família e ou responsáveis e o seu percurso no cumprimento da medida;
e) Auxiliar a família na compreensão da sua dinâmica familiar, dificuldades e a relação com a conduta do adolescente;
f) Sensibilizar e estimular a comunidade para criar programas que possam auxiliar os adolescentes em conflito com a lei.

CLÁUSULA III - DO PÚBLICO-ALVO

São o público-alvo do presente instrumento os adolescentes residentes no **MUNICÍPIO**, autores de ato infracional, aos quais tenha sido jucicialmente aplicada medida socioeducativa em meio aberto de prestação de serviço à comunidade e/ou liberdade assistida.

CLÁUSULA IV - DA OPERACIONALIZAÇÃO

A operacionalização será realizada de acordo com as seguintes etapas:

1. ETAPA 1:

   a. Realizar reuniões com entidades possíveis a fim de formar parcerias para receber e administrar os recursos financeiros e humanos, bem como a execução do Projeto;
   b. Realizar convênios com entidades que ofereçam: cursos profissionalizantes, cursos de capacitação e atividades recreativas e/ou de lazer;

2. ETAPA 2: apresentar o projeto junto ao **COMDICA** com as entidades parceiras já designadas a fim de aprovar o projeto e buscar o recurso financeiro, provindo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Confere com o original.
GELIC, em 12.12.05
M. Cecília G. Ramos
Mat. 12900753

3. ETAPA 3: selecionar e preparar os profissionais para atuarem junto ao Programa:

   a. Organizar a infra-estrutura necessária para a execução do Projeto;
   b. Buscar na comunidade voluntários e estagiários;

4. ETAPA 4: execução das medidas de LA e PSC conforme segue:

   a. São procedimentos comuns a ambas as medidas:

      i. Reunião dos profissionais contratados com o Juiz e Promotor da Justiça da Infância e Juventude com objetivo de definir a sistemática da execução do Programa (local, horários de atendimento, forma de encaminhamento, período da entrega de relatórios, avaliações, participação em audiências e outras combinações necessárias);
      ii. O adolescente, após a determinação da medida, encaminhar-se-á ao local de referência do Programa de PSC e LA com a guia de inclusão (ou outro instrumento) que será fornecida pelo **PODER JUDICIÁRIO**;
      iii. O adolescente, acompanhado de seus faminiliares, será recebido e apresentado aos profissionais, que lhe esclarecerão os objetivos do programa e da medida que lhe foi determinada;
      iv. O orientador realizará a entrevista, preenchendo os formulários necessários, bem como estabelecerá contrato de compromisso e assinatura que se refere na sua participação e responsabilidade no cumprimento da medida;

Confere com o original.
GELIC, em 12.12.05
M. Cecília G. Ramos
Mat. 12900753

v. Caberá ao orientador junto com o adolescente realizar um plano de atendimento determinando as ações necessárias conforme a situação;

vi. Serão realizados relatórios e avaliações nem período que será acordado entre os orientadores e o **PODER JUDICIÁRIO** para manter as informações;

vii. Entende-se como importante que, para obter um bom resultado nos objetivos estabelecidos, o orientador deverá realizar o acompanhamento na família, na escola, na comunidade através de contatos ou visitas com o propósito de aprofundar e conhecer o adolescente e assim aumentar suas possibilidades de inserção social;

b. Atividades específicas na Medida de Prestação de Serviço à comunidade:

i. Encaminhamento do adolescente para a instituição selecionada pelo orientador em conjunto com o próprio infrator, considerando o horário disponível, local de moradia e atividades a serem desenvolvidas;

ii. O adolescente deverá se apresentar nesta instituição para cumprir a sua medida de PSC com o formulário de Relatório da Entidade Conveniada;

iii. O orientador deverá realizar o acompanhamento do adolescente através de visitas na instituição e esclarecer dúvidas caso necessite.

Confere com o original.
GELIC em 13.12.05
M. Cecilia G. Ramos
Mat. 12900753

c. Atividades específicas para a Medida de Liberdade Assistida:

i. O orientador realizará entrevista com o adolescente e seus familiares levantando os dados e a situação em que ele se encontra para estabelecer o plano de atendimento;

ii. O plano deverá conter as ações a serem cumpridas pelo adolescente, bem como a forma da avaliação do cumprimento das mesmas, devendo, o resultado deste acordo, ser assinado pelo adolescente e seu responsável, posteriormente sendo enviada uma cópia ao **PODER JUDICIÁRIO**, incluindo-se no plano as condições já fixadas pelo Magistrado;

iii. Caberá à Equipe de Trabalho, formada pelo Educador Social, Psicólogo e Assistente Social:

1. a realização de atendimento individual, grupal, visitas domiciliares, entrevistas, reuniões, grupos terapêuticos com o adolescente e familiares, contatos na comunidade e na família e outras abordagens que a equipe julgar necessárias.
2. definir com o adolescente, alternativas de encaminhamento profissional, escolar, documentação, atividades esportivas, de cultura e lazer, bem como serviços na área da saúde física e mental;
3. realização de relatórios sistemáticos que deverão ficar em um arquivo no Programa e uma cópia enviada para o **PODER JUDICIÁRIO**;
4. avaliar periodicamente com o adolescente o seu percurso no cumprimento da medida.

Confere com o original.
GELIC, em 12.12.05
M. Cecília G. Ramos
Mat. 12900753

CLÁUSULA V - DOS RECURSOS

Recursos:

a) FINANCEIROS: os recursos para o material de expediente serão suportados pela entidade parceira gestora do Projeto (**MOCOVI**) e o pagamento dos profissionais será oriundo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

b) HUMANOS, na forma descrita na tabela a seguir:

Qtd	Descrição	Carga Horária	Valor Mensal**	Encargos Sociais*	Total
01	Educador Social	20 horas semanais	R$ 500,00	R$ 186,50	R$ 686,50
01	Psicólogo	16 horas semanais	R$ 850,00	R$ 317,05	R$ 1.167,05
01	Assistente Social	16 horas semanais	R$ 850,00	R$ 317,05	R$ 1.167,05
01	Secretária	40 horas semanais	Cedida pela Prefeitura Municipal		
//	Voluntários Estagiários	/////// ///////	Que tenham interesse em envolver-se com esta questão		

* - Valores repassados como gentileza, pelo Escritório de Contabilidade Copase.
** - sobre esses valores inclui-se ainda o valor de 13° salário e férias, sendo acrescido ao educador social mais o montante de R$ 114,40 mensal, e ao psicólogo e assistente social o montante de R$ 194,50 mensal.
OBSERVAÇÃO: será utilizada a rede de apoio do MUNICÍPIO para os serviços necessários não abrangidos na relação acima, dentre estes o de psiquiatra.

c) FÍSICOS: serão utilizadas as dependências do prédio onde funciona o Conselho Tutelar, sala para atendimento (escrivaninha, cadeiras e material de expediente em geral, telefone, computador), sala para grupos (material didático deverá ser solicitado pelo profissional responsável) e meio de transporte (veículo do Conselho Tutelar), incluindo motorista e combustível;

Confere com o original.
GELIC em 12.12.05
M. Cecilia G. Ramos
Mat. 12900753

CLÁUSULA VI - DAS ATRIBUIÇÕES

1) MOCOVI:

a) Coordenar e executar as ações de acordo com o projeto aprovado no **COMDICA**;

b) Contratar profissionais e administrar os recursos econômicos;

c) Agregar voluntários e/ou estagiários que queiram contribuir com o programa;

d) Buscar, junto à comunidade, novos parceiros para o Programa;

e) Prestar contas dos valores recebidos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

f) Articular a rede de atendimento existente no **MUNICÍPIO**, bem como propor a sua ampliação com o propósito de que estes serviços contribuam da melhor forma possível para o aperfeiçoamento do Programa.

2) Assistente Social:

a) Participar do atendimento inicial com adolescente e/ou familiares;

b) Acompanhar o adolescente no cumprimento da medida

c) Participar da elaboração do plano de trabalho do adolescente;

d) Realizar atendimento individual e grupal, tanto para os adolescentes como para os familiares, orientando-os e encaminhando-os conforme a necessidade;

e) Participar das reuniões, discussão, realização de relatórios e avaliações;

Confere com o original.
GELIC, em 12/12.05
M. Cecília G. Ramos
Mat. 12900753

3) Psicólogo:

a) Participar do atendimento inicial com o adolescente e familiares;

b) Acompanhar o adolescente no cumprimento da medida;

c) Participar da elaboração do Plano de Trabalho do adolescente;

d) Realizar atendimento psicológico, individual, grupo operativo com adolescentes e/ou familiares, conforme necessidade;

e) Participar das reuniões, discussão e avaliações e outras atividades que for necessário;

4) Educador Social:

a) Participar do atendimento inicial com o adolescente e familiares;

b) Acompanhar o adolescente no cumprimento da medida;

c) Participar da elaboração do plano de trabalho do adolescente;

d) Realizar visitas às instituições para as quais os adolescentes foram encaminhados;

e) Realizar visitas, contatos com os adolescentes e/ou familiares, quando necessário;

f) Participar das reuniões e avaliações e outras atividades que for necessário;

5) Secretária:

a) Responsável pelas tarefas burocráticas, recepção, telefone, agendamento e outras que fizer necessário;

b) Participar das reuniões e avaliações;

Confere com o original.
GELIC, em 12.12.05
M. Cecília G. Ramos
Mat. 12900753

6) Estagiários ou Voluntários:

a) Acompanhar os adolescentes no cumprimento das medidas, supervisionados pelos profissionais contratados.

CLÁUSULA VII - DA GESTÃO DO PROGRAMA

A gestão do Programa será efetuada pelo **MOCOVI, COMDICA**, Juizado da Infância e da Juventude e Ministério Público, aos quais incumbe a seleção dos profissionais, mediante o estabelecimento de critérios, e avaliação da execução do Programa.

CLÁUSULA VIII - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio é de 60 (sessenta) meses, a contar da publicação da respectiva súmula no Diário da Justiça.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante prévio aviso com antecedência de 90 (noventa) dias, o que deverá ser demonstrado por escrito pela parte solicitante, sem qualquer espécie de ônus para os partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de rescisão deverão ser respeitados os atendimentos ora em andamento.

CLÁUSULA IX - DO FORO

As partes signatárias elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir as questões relativas ao presente instrumento, que não puderem ser solvidas pela via administrativa.

Confere com o original.
GELIC, em 12.12.05
M. Cecília G. Ramos
Mat. 12900753

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes firmam o presente convênio para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, 06 de dezembro de 2005.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE FARROUPILHA - RS

COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FARROUPILHA - RS

MOCOVI - MOVIMENTO COMUNITÁRIO DE COMBATE À VIOLÊNCIA DE FARROUPILHA - RS

CONSELHO TUTELAR DE FARROUPILHA - RS

TESTEMUNHAS:

Ricardo de Bittencourt
Oficial Superior Judiciário
Matr. 12837008

SELMA VITT SALINEZ
Oficial Superior Judiciário
Matr. 13988735